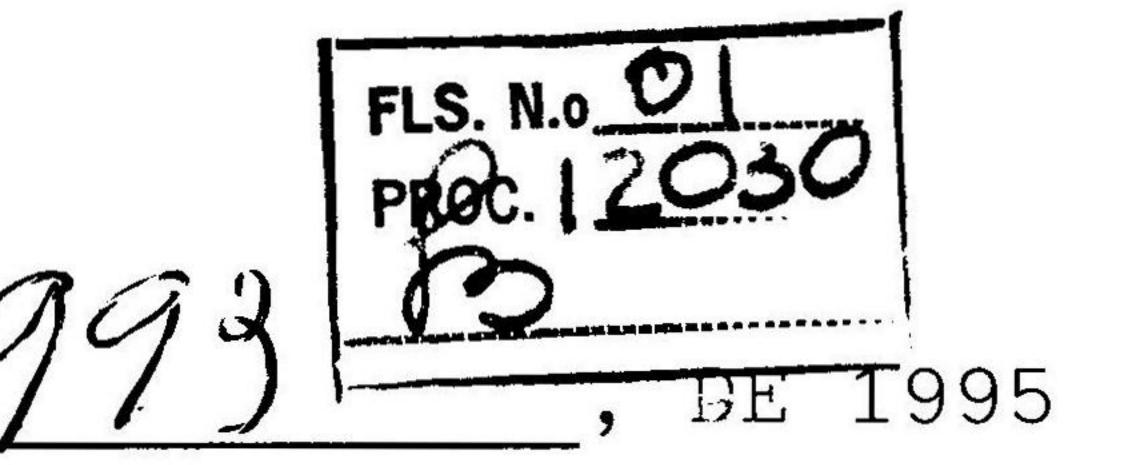


SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986 A major votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

Deputado AFANASIO JAZADJI 2° Vice-Presidente

LO:

DE LEI Nº



Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para os veículos de propriedade de Entidades de caráter assistencial e filantrópico no Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

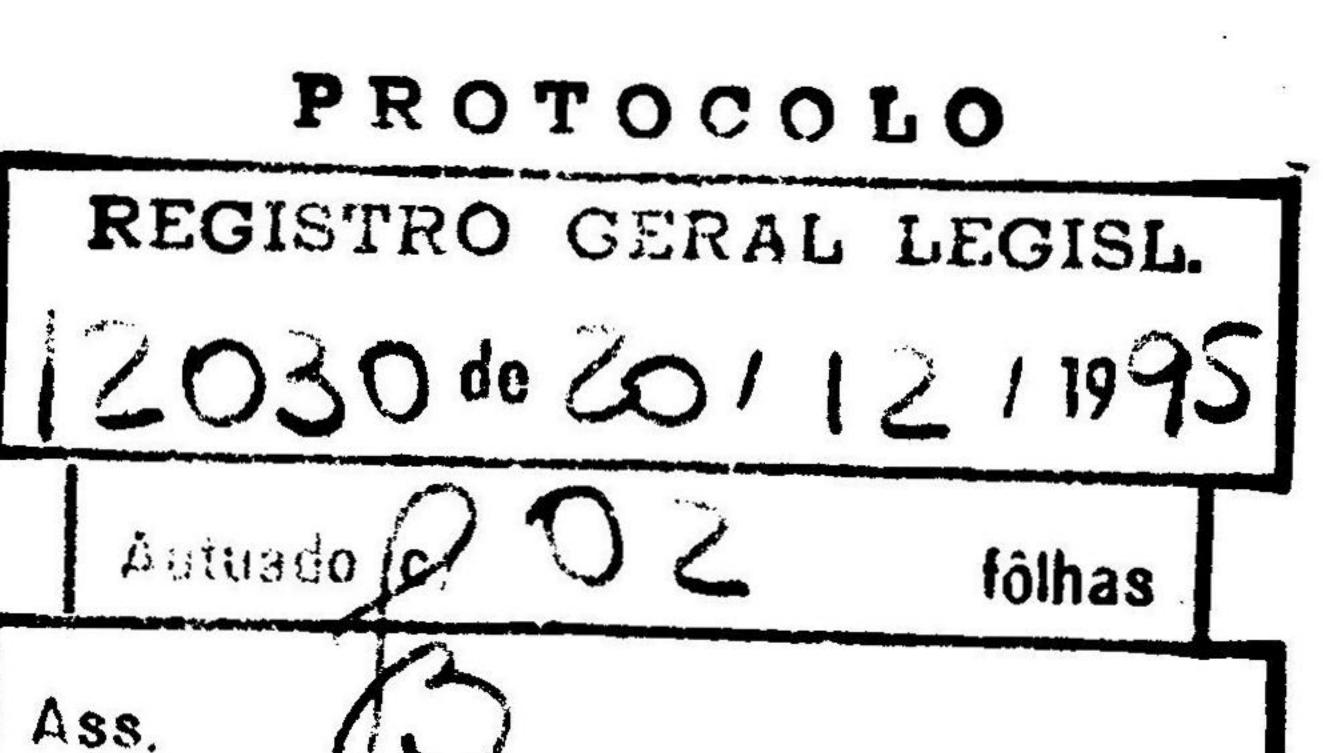
Ficam isentos do pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores -IPVA, os veículos automotores pertencentes às Entidades Assistenciais e Filantrópicas sem fins lucrativos, com sede no Estado de São, Paulo.

Artigo 2º

Considera-se Entidade Filantrópica Assistencial para os objetivos desta Lei aquelas regularmente inscritas e credenciadas a funcionar pelo CEAS - Conselho Estadual de Auxilio e Subvenções.

O Poder Executivo Estadual regulamentará no de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo

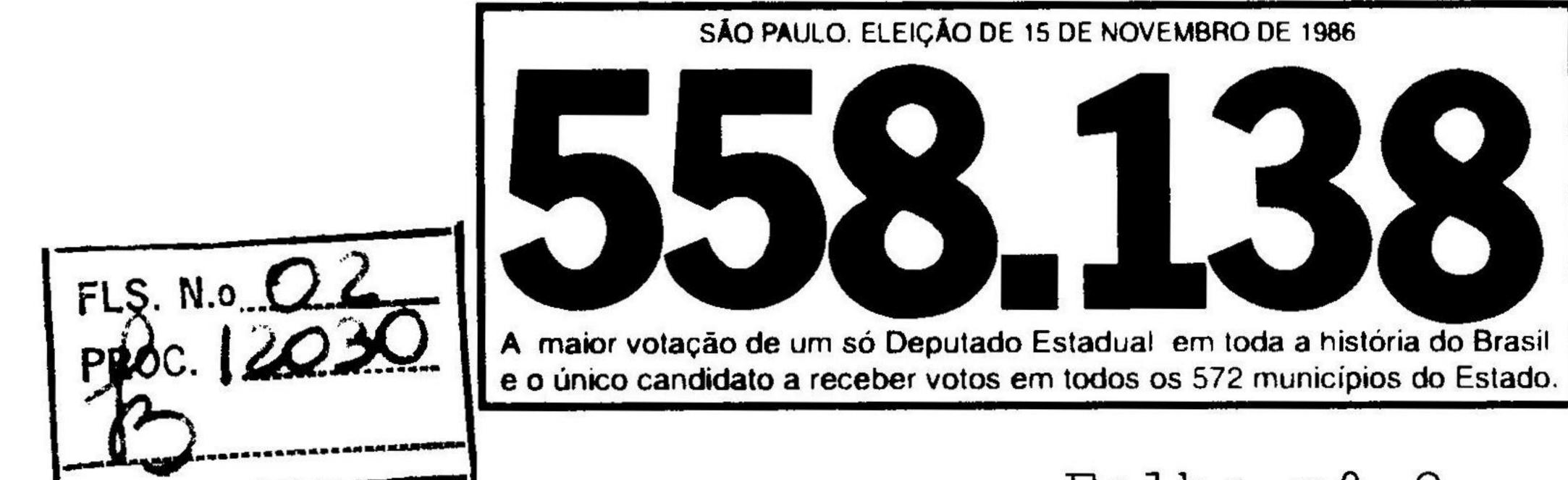


As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo ter no futuro, destinação de recursos específicos para o seu fiel cumprimento.



## Deputado AFANASIO JAZADJI 2° Vice-Presidente

Artigo 5º -



- Folha nº 2 -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Divisão de Ordenemento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinaturas
SDC, 18 1 12 1 1995
Chefe do Seção

Deputado AFANASIO JAZADJI

## JUSTIFICATIVA

Toda ajuda é sempre importante e benvinda para as entidades assistenciais, tão carentes de recursos e desassistidas pelos cofres públicos em face da permanente ausência de recursos oficiais.

A isenção do pagamento do IPVA, se em valores pouco representa, em tais casos, para economia global do Estado, significa substancial apoio a essas entidades, que têm a seu cargo atribuições que, em última análise, deveriam ser interinamente subvencionadas pelo Poder Público.

Requer-se, porém, para que sejam beneficia-das, que estejam inscritas, registradas e em dia com a prestação de contas junto ao CEAS - Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções.

A oportunidade e justeza da propositura e mais do que evidente, razão por que se abrevia a sua justificati-va, em homenagem e reconhecimento da inteligência e do bom-senso dos senhores Deputados.

Deputado AFANASIO JAZADJI

propositura.

Espero, pois, sua aprovação à presente Divisão de Ordanamento Legislativo SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Publicade ne WIÁRIO DESCIALIZ

e to grade the entire to the entire terms of t

TADA

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1ª à 5ª Sessões Ordinárias (de 2 a 8 de fevereiro de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

D.O.L. 9 de fevereiro de 1996

Folha 03
Processo 12020/96

MISSAO DE CONSTITUCADE JUSTICA

EN TRADA

EM 201 2 96

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

2 2

juntada	MTAD TOLU		
02	fls. numer	edas a	partir
SECRETÁ	RIO DE COA	4188ÃO	

:¥